



DECRETO Nº 034/2020, de 06 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, ao Decreto 12/2020, ao Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, Decreto 023/2020 de 20 de maio de 2020, e ao Decreto 030/2020, de 17 de Junho de 2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), determinando a prorrogação do **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 030 de 17 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 032 de 03 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO que tais medidas já suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência;



CONSIDERANDO que os comerciantes locais vinham enfrentando tempos difíceis, com a suspensão total do comércio, causando estrado considerável tanto econômico, quando na saúde dos proprietários de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a **flexibilização** das medidas no que toca ao comércio;

CONSIDERANDO que até a data de 05 de julho de 2020, o Município consta com 194 (cento e noventa e quatro) casos confirmados, com 171 (cento e setenta e um) em análise e 280 (duzentos e oitenta) em quarentena;

CONSIDERANDO que constatou ocorrência, no período noturno, aglomerações em várias partes do Município, principalmente em bares, pessoas que pernoitam em filas para acessarem serviços bancários, dentro outros;

CONSIDERANDO que, frente aos casos registrados de COVID-19, Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) entendeu não ser necessário o retorno do fechamento do comércio, acusando como vetor de disseminação as aglomerações ocorridas no período noturno;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no sentido de decretar a situação extrema do lockdown, entre os dias 06 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre as datas de 06 de Julho de 2020 a 13 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, 08 (oito) dias, das 20h00min até as



05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

§ 1º - A restrição prevista no *caput*, **NÃO** se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação a necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao **delivery**, especialmente de gêneros alimentícios, medicamentos, nos termos e forma já regulamentados em decreto anterior.

§ 3º O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, **gerará multa de um salário mínimo para o transeunte**, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 5º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, compreendidos os horários especificados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 06 DE JULHO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal